



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2022, DE 13 DE
JUNHO DE 2022.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe Sobre: “**Autoriza o repasse de recursos financeiros para o LAR DO ANCIÃO DE TEODORO SAMPAIO, e dá outras providências**”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros para o LAR DO ANCIÃO DE TEODORO SAMPAIO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 53.300.851/0001-06, com sede na R. Pedro José dos Passos, 559, Vila Minas Gerais, Cidade de Teodoro Sampaio – SP, CEP 19280-000, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, objetivando mútua cooperação para o acolhimento e atendimento institucional de idosos de ambos os sexos na faixa etária de 60 (sessenta) anos de idade ou mais, na área da Assistência Social, Proteção Social Alta Complexidade, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, conforme Termo de Fomento a ser firmado entre as referidas partes.

Parágrafo Único: O valor a ser repassado corresponderá a 01 (um) salário mínimo federal vigente à época do repasse, por mês e por idoso(a), do Município de Euclides da Cunha – SP, acolhido pelo Lar do Ancião de Teodoro Sampaio, cuja despesa correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A forma de pagamento dos repasses financeiros de que trata o Parágrafo Único, do artigo 1º, bem como, todos os demais deveres e obrigações serão, dispostas no Termo de Fomento a ser firmado entre o Lar do Ancião de Teodoro Sampaio e o Município de Euclides da Cunha Paulista – SP.

Art. 3º. O Lar do Ancião de Teodoro Sampaio fica obrigada a prestar contas ao Município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após ao término da vigência do instrumento de repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

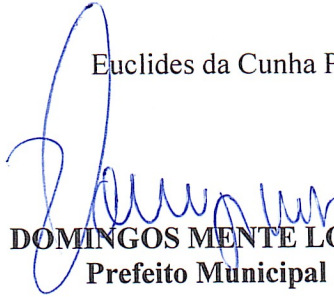
CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.


Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 22 de junho de 2022.



DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta secretaria em data supra.



Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria